



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RETIFICAÇÃO/EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2ºATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045 /2016

O Poder Legislativo de Presidente Médici/RO, através da Pregoeira do município, Sr^a Rosangela Cláudia de Lima, cedida para o ato pelo Poder Executivo Municipal através pelo Ofício nº. 253/GAB/PMPM/2016, e em atendimento a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, Vereador/Presidente Gilmar de Moura Ferreira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei 147/2014, do Decreto Municipal nº 073/2011, e da Lei Federal 8.666/93 e alterações das legislações correlatas **LICITAÇÃO**, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo menor preço , cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **22/06/2016**, às 10h:00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal, localizada à Rua Padre Adolfo, 2590, neste Município.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico, consultoria, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Câmara Municipal.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja pertinente e compatível ao objeto deste Pregão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

2.2. Poderão participar deste Pregão aqueles licitantes que, além de deterem atividade pertinente e compatível possam:

2.2.1. Atender os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.2.2. Comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos no item 9 - Documentos para habilitação, deste Edital, às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.3. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.3.1. Os consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. As empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo ÓRGÃO, ou perante a qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.4. As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.4. Em se tratando de Micro Empresa - ME ou - Empresa de Pequeno Porte - EPP estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante declaração de ME OU EPP (anexo V).

3.1.5. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação (anexo IV).

3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a **imediate exclusão da licitante por ele representada**, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão - somente como ouvinte.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro inicialmente receberá o credenciamento das empresas participantes após os envelopes de números 01 PROPOSTAS DE PREÇO e 02 DOCUMENTOS.

5 - ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope de preferência opaco, lacrado, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045 /2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 2º Ato

“ABERTURA: 22/06/2016 ÀS 10h00min”

5.2. A proposta de preços (envelope nº 01) deverá ser preenchida por meio digitado, sem abreviaturas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo preferencialmente constar, nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.3. A proposta de preços deverá ser impressa preferencialmente no modelo, conforme formulário de proposta, com papel timbrado da Empresa contendo todas as informações ali descritas pormenorizada na mesma ordem, e dela ainda, deve constar:

5.3.1. Cotação de preço, estabelecendo o valor de seu interesse, em valor numérico. Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional. Havendo divergência no somatório entre o preço Unitário e o preço total, para efeito dos cálculos, prevalecerá o primeiro.

5.3.2. Trazer em anexo sendo opcional, catálogo ou prospectos das especificações dos produtos ofertados, em português, ambos com descrição da marca, características técnicas, e outras informações que possibilitem a avaliação se os objetos ofertados atende as especificações mínimas do formulário de propostas, deste edital;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

5.3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.4. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação do serviço decorrente da garantia. Quando não incorporados aos preços ofertados significará que já estão inclusos aos mesmos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.6. Deverá ser especificado o prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura da proposta.

5.6.1. Caso o prazo do item 5.6 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito tacitamente para efeito de julgamento.

5.7. A licitante vencedora deverá executar os serviços deste Certame conforme descritos no *termo de referência* do processo administrativo de nº. 045/2016.

5.8. Não serão admitidas mais de uma cotação para o mesmo Item por cada licitante.

5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas na proposta, nem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, exceto o preço.

5.10. Uma vez abertas propostas, não será admitida retificação que importe modificação dos termos originais ou das condições estipuladas, ressalvadas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos de pessoas pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.12. Serão também rejeitadas, propostas que contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão;

5.13. A apresentação de proposta de preços ou documentação para este Pregão importa conhecimento total e aceitação plena das condições fixadas neste edital.

6 - DO JULGAMENTO

6.1. A presente licitação é do tipo “Menor Preço Global”, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

6.2. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no formulário de propostas, deste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

6.3. Para efeito de classificação das propostas de preços, será considerado o **Menor Preço** ofertado.

6.4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.5. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

7 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8- DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

8.1. Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do Menor Preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao **Menor Preço** ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

8.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, quaisquer que sejam os valores ofertados, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

8.3. Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

8.4. O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a critério desde que os lances finais sejam satisfatórios, em relação à média de preço apresentada no processo, visando assim à economia para o município.

8.5. O licitante oferecerá lance verbal sobre o preço da proposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

8.6. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.8. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal à oferta de Menor Preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

8.9. Aceita a proposta de Menor Preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.10. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de Menor Preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

8.10.1. Se não houver lances verbais e o Menor Preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração;

8.10.2. Se não for aceita a proposta escrita de Menor Preço;

8.10.3. Se a licitante detentora do Menor Preço desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

8.11. Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.12. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

8.13. O Pregoeiro é reservado o direito de efetuar o cálculo do novo valor total das propostas de preços, com base no Preço relativo ao menor lance, após a conclusão da fase de lances.

9 – ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope de preferência opaco, lacrado, indicando no anverso, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02:HABILITAÇÃO

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLM)

DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 2º ATO

“ABERTURA: 22/06/2016 ÀS 10h00min”

9.2. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços o Pregoeiro, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no § 3º art. 48, da Lei 8.666/93, a critério da Administração, assim como às empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, no que tange à documentação de Regularidade Fiscal. O Pregoeiro reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

documentações apresentadas, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei.

9.2.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis a critério da administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. O disposto no item 9.9 não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar 123/2006, será registrada em Ata.

9.2.3. O Pregoeiro e equipe de apoio, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de logo inabilitada ressalvada as empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

9.3. Deverão constar no envelope de Habilitação, relacionados e nesta ordem, os documentos descritos nos subitens 9.3.1; 9.3.2; 9.3.3 e 9.3.4, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos ou que tenham vencidos seus prazos de validade, ressalvo o caso das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, que tem o direito reservado a apresentar certidões que estejam vencidas, conforme consta no item 9.2.1 deste edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

9.3.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO

JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE

FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, comprovados através de Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS(CND)**, (INSS, Conforme Lei 8.212/91).
- c) Prova de regularidade com a **fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), conforme Lei 8.036/90.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Lei 8666/93, Art. 29, inciso V, **acréscimo feito pela Lei 12.440, de 07/07/2011**, publicado no Diário Oficial de 08/07/2011.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

**9.3.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**9.3.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA:**

a) **Declaração** que concorda com todas as condições estabelecidas neste edital. (Anexo I)

b) **Declaração de Superveniência**, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93, e informação se estão ou não em estado de inidoneidade, de acordo com modelo em anexo deste edital. (Anexo II)

c) **Declaração** para fins do disposto XXXIII no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo III).

d) **Atestado de capacidade Técnica** em nome da licitante, que comprove Experiência direta da licitante no fornecimento dos softwares de gestão administrativa e financeira, em serviços de suporte técnico em sistemas de gestão administrativa e financeira, na migração sistemas de gestão administrativa e financeira e no treinamento, licitados em empresa publica da administração direta.

e) **Declaração** do representante legal da empresa, demonstrando haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

A comprovação da experiência relativo ao fornecimento de softwares se dará com atestados de capacidade técnica em nome da licitante, com prazo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

de execução compatível ao prazo pretendido para a contratação e deverão constar ainda o encerramento de no mínimo 01 (um) exercício nos sistemas de contabilidade e folha de pagamento (Balanço anual, RAIS e DIRF).

9.4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital dentro do Envelope nº. 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada no Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.5. As fotocópias apresentadas deverão estar legíveis e autenticadas, por tabelionato competente, ou certificadas, pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.

9.6. O Pregoeiro é reservado o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.7. As certidões, emitidas via Internet, mesmo que originais, serão consultadas para verificação de sua autenticidade.

9.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas as disposições previstas na Lei Complementar 123/2006.

9.10. Depois de concluída a licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes que não retiraram seus envelopes, ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis para que as licitantes possam retirá-las, caso não compareça nenhum representante da empresa neste período, este será destruído.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à empresa vencedora, depois de atendidas as condições deste edital.

10.2. O Pregoeiro encaminhará a Assessoria Jurídica, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

10.3. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.3.1. Se não houver manifestação de nenhuma licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

10.3.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, a adjudicação e a homologação caberão ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal de Presidente Médici-RO.

11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.3. Outros atos e procedimentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

11.2. A falta de manifestação IMEDIATA e MOTIVADA da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata.

11.4. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias.

11.4.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

11.4.2. Será franqueada às licitantes, vista imediata dos autos, no endereço citado no preâmbulo deste edital;

11.4.3.0 prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

11.5. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente edital (caso houver), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura.

12.2..Serão por conta da(s)licitantes vencedora(s)os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que indicam ou venham a incidir no preço proposto, ou outro por ordem da Câmara Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

12.3. Maiores informações sobre obrigações e fornecimento estará disponível no anexo VI deste edital.

13- DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o ÓRGÃO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou prestação de serviço, limitado há trinta dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se não cumprir o disposto no subitem 11.1, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

13.2. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

13.3.4. Fizer declaração falsa;

13.3.5 .Cometer fraude fiscal;

13.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Órgão e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Poder Legislativo, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta do Projeto Atividade 2.001, elemento de despesa 33.90.39.00.

15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento das despesas decorrente da execução dos serviços deste Pregão será efetuado após a entrega do objeto e serviço, mediante



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento e autorizado pela direção do Poder Legislativo.

15.2. Para efeito de pagamento será exigida da Contratada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

15.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

15.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

15.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

15.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

15.3.1. A multa será descontada do valor total do respectivo empenho e;

15.3.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do objeto, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone e fax para envio de correspondências e notificações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

16.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.

16.3. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

16.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.4.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

16.4.2. Quando acolhida à petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

16.5. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser protocolizada no Setor na CPL.

16.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

16.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

16.7.1. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.8. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Pregão.

16.10. A presente licitação poderá ser revogada, transferida, anulada ou cancelada total ou parcialmente, por comprovada conveniência administrativa, a critério da Administração e sem que por esse motivo tenham as licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização;

16.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento da data marcada no preâmbulo deste Edital, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

16.12. Os interessados em participar desta licitação poderão certificar a autenticidade das suas cópias de documentos junto a Comissão de Licitações.

16.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, observando as disposições legais contidas na Lei 10.520/02, na Lei Federal 8.666/93.

16.14. Qualquer informação relativa ao objeto deste certame licitatório poderá ser obtida junto ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital em dias úteis no horário das 07h30min às 13h30min.

16.15. São partes integrantes e inseparáveis deste Edital, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

MENOR ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O TRABALHO DO

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Presidente Médici-RO, 17 de Maio de 2016.

Clebson Amaral Pereira
Presidente CPL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2º ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/ 2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Pregão Presencial nº _____ e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

_____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do Representante Legal.

CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2º ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CGC/MF nº _____, sediada a _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Presencial 001/2016**, da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE DECLARADO OU SUSPENSO, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do Representante Legal.

CNPJ DA EMPRESA

--



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **001/2016 2º ATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **045/2016**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2º ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº.
10.520/2002.**

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº: _____, e do CPF nº: _____, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº: 10.520/2002, e sob as penas da lei, de que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal), Seguridade Social – INSS e com o FGTS, bem com o que atende às exigência do Edital do **Pregão Presencial nº. 001/2016**, relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos, estando todos os documentos comprobatórios desta situação devidamente inclusos no envelope respectivo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2º ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar no 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº. 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do Representante Legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2º ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Este termo tem como objetivo descrever todos os pontos que devem ser atendidos para a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de Presidente Médici na modalidade de licença por direito de uso, locação dos serviços, manutenção mensal, suporte técnico, consultoria, atualizações, implantação e treinamento, assim como as obrigações da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO e da CONTRATADA, dentro dos prazos associados.

PÚBLICO DO DOCUMENTO

Empresas de soluções de tecnologia da informação com especialidade em Administração Pública Municipal, com experiência no atendimento a Câmara Municipal, que estejam dispostas a concorrer no processo de licitação de sistemas de gestão administrativa e financeira para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

**ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS E
REGIME DE EXECUÇÃO**

Regime de execução indireta, para atender a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: Recurso próprio		TOTAL
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Presidente Médici - RO	\$ 77.600,00
Funcional:	-PODER LEGISLATIVO	
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica	
Ficha:	005	

MATERIAIS DE REFERÊNCIA

Lei Federal 4.320/64;

Lei Complementar 101/2000;

Instrução Normativa 013/2004, 018/2006, 019/2006, 022/2007;

Decisões do TCE-RO;

Lei 8.666/93 e 10.520/2002; e

Demais normas complementares aos Materiais supracitados.

DEFINIÇÕES E SIGLAS

CPL - Comissão Permanente de Licitação

CEL - Comissão Especial de Licitação

EAP - Estrutura Analítica do Projeto

CEAR - Comissão Especial de Avaliação e Recebimento

EMPRESA - Organização que apresente propostas para o objeto da licitação



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

***INSTITUIÇÃO** - Organização sem fins lucrativos (como Universidades, Fundações, Organismos Autônomos ou Semi-Autônomos e Organizações Internacionais) que ofereça serviços compatíveis com o objeto da licitação.*

GRP - *Sistema de Gestão Governamental*

CONTRATADO - *organização externa, vencedora do certame, responsável por produzir um produto ou serviço, de acordo com as normas estipuladas pelo contrato.*

CONTRATANTE - *aquele que usa os serviços ou consome produtos de um fornecedor.*

SISTEMA - *Conjunto de Softwares para atender um procedimento administrativo.*

SOFTWARE DE NUCLEO - *Entende-se software como sinônimo de produto de software que é o conjunto de programas de computador, procedimentos e possível documentação e dados associados em Módulos Principais.*

SOFTWARE ADICIONAIS - *Entende-se software como sinônimo de produto de software que é o conjunto de programas de computador, procedimentos e possível documentação e dados associados em Módulos secundários que somente servem para a integração dos demais módulos de núcleo.*

SERVIÇO CORRELATO DE SOFTWARE: *Execução de atividades, trabalho ou obrigações relacionados ao produto de software, tais como, seu desenvolvimento, manutenção e operação.*

LICENÇA DE USO: *Disponibilização de estrutura de tabelas em banco de dados, para atender a demanda do Objeto, cujo o direito do autor sobre o banco de dados será concedido sob licença para uso a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.*

SOFTWARES GESTÃO ADMINISTRATIVO: *Compõe o auxílio aos serviços da área de Administração Pública, relacionado com Almoxarifado, Patrimônio,*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Licitação e Compras, Cadastro de Fornecedores, Pregão Presencial, Controle de Veículos, Recursos Humanos, Protocolo e Serviços on-line.

SOFTWARES GESTÃO FINANCEIRO: Compõe o auxílio aos serviços da área de Financeira Pública, relacionado com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, Execução Orçamentária e Financeira, Tesouraria, Contabilidade, Prestação de Contas ao TCE, STN e Balanço Anual.

DO OBJETO

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico, consultoria, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Câmara Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO. Contemplando os atributos funcionais destacados no anexo I deste termo de referência, incluindo:

- *Software* núcleo;
- *Softwares* adicionais;
- Serviço de instalação;
- Serviço de implementação;
- Parametrização;
- Customização (adequação dos programas aos processos administrativos);
- Acesso a bancos de dados contendo dados dos sistemas legados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

- Testes;
- Implantação em produção;
- Operação inicial assistida;
- Treinamento;
- Manutenção/garantia;
- Saneamento e migração de base de dados dos sistemas legados;
- Operação do ambiente de produção;
- Manutenção/backup do banco de dados.

LIMITES DO PROJETO

Os produtos a serem entregues neste processo de contratação referem-se à licença por direito de uso do software aplicativo de Gestão Administrativa e Financeira pública que atenda aos requisitos funcionais descritos no Anexo 01 - Características Técnicas do Conjunto de Sistemas e Aplicativos em Funcionamento. É permitida a participação de empresas fornecedoras de Software de Gestão Pública sob licença General Public License – GPL.

Serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ao software ora mencionado;

Serviços de suporte técnico aos softwares;

Serviços de consultoria nas áreas abrangidas pelos softwares;

Treinamento dos servidores municipais para utilização do software aplicativo;

Migração dos dados dos sistemas ora instalados para o novo sistema; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Serviços de bureaux, quanto à produção e tratamento das informações do sistema.

Não será feito:

Serviços operação do sistema aplicativo e hardware.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar a locação de sistema que atenda a gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A necessidade de modernização com foco na melhoria do desempenho, procurando uma maior eficiência da gestão administrativa gerou a demanda para aquisição de software que pudesse de forma direta ou indireta, agregar valor aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ao cidadão. Trazendo maior transparência a seus processos administrativos e possibilitando aos gestores do governo a obtenção de informações estratégicas necessárias ao planejamento de suas ações garantindo a otimização de recursos.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO DA AQUISIÇÃO

Os produtos de software serão adquiridos sob a modalidade de licença de uso deverão ser entregues em mídia digital para armazenamento. Da mesma forma a documentação técnica, os manuais, os scripts de instalação e implantação, bem como o que for necessário ao desenvolvimento dos serviços, como também as bases de dados saneadas. Os serviços correlatos serão entregues conforme EAP descrita neste



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

documento e aceitos conforme critérios de aceitação também descritos neste documento.

Os softwares contratados deverão permitir interação com os seguintes sistemas:

SIGAP - TCE-RO;

LRFNET - TCE-RO;

SISTN - STN;

MANAD;

SISTEMAS BANCÁRIOS;

CONTAS PÚBLICAS IN 028/99;

SEFIP;

SIPREV/RPPS – Previdência Municipal;

DIRF;

CAGED;

GRRF;

PIS/PASEP; e

RAIS.

RESTRIÇÕES IMPOSTAS À AQUISIÇÃO

A implantação do sistema em ambiente de produção dar-se-á em até no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de forma que possamos desativar o sistema que ora está em produção. Os demais serviços correlatos poderão ser implementados de forma gradativa conforme o tempo do plano de execução do projeto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO, USO E PROPRIEDADE DO SOFTWARE

Em caso de contratação de software proprietário, o banco de dados estará sob uma licença de uso restrito a CONTRATANTE, protegidos por direitos autorais e de sua propriedade. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do mesmo somente será permitida com a prévia autorização da contratante.

A locação da licença de uso se dará por 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite imposto pela legislação aplicável.

O CONTRATADO não poderá após a implantação no ambiente de produção restringir ou limitar qualquer acesso por parte da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, a extração por qualquer meio das informações ali inseridas cuja propriedade é da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

O SOFTWARE poderá ter chaves de acesso mensais, onde essas chaves de acesso poderão restringir somente a inserção de novos dados, caso haja descumprimento contratual ou rescisão contratual por parte da CONTRATANTE.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

O desembolso será efetuado em duas etapas, sendo assim distribuídas:

1) Conversão, Implantação e Treinamento: o desembolso ocorrerá em uma única parcela que ocorrerá em até 05 dias após o Termo de Recebimento emitido pela CEAR.

2) Locação da Licença de Uso mensal, Suporte Técnico, Consultoria, Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva do Software: o desembolso ocorrerá em parcelas mensais, sendo estas pagas até o dia 10 de cada mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara a Municipal de Presidente Médici-RO, onde serão consolidados os serviços da Câmara.

É obrigatório que as empresas licitantes realizem vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, para conhecimento do local e dos equipamentos onde estarão prestando os serviços.

PRAZOS / PRODUTOS A SEREM ENTREGUES - EAP

Lista dos produtos a serem gerados durante a execução do contrato e a definição das responsabilidades e dos papéis de cada parte. Evidenciamos os produtos que devem ser entregues pelo fornecedor durante a execução do contrato.

Sequencia	Itens		Prazos em Dias	
	Hardware	Configuração das Máquinas		5
		Configuração da Rede		5
	Software	Configuração		5
		Instalação		0



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

	<i>Implantação do Software núcleo;</i>	5
	<i>Implantação do Softwares adicionais;</i>	0
	Serviço de instalação total;	0
	Serviço de implementação e parametrização	3
	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos);	5
	Migração dos bancos de dados contendo dados dos sistemas legados;	5
	Testes;	0
0	Operação inicial assistida;	0
1	Treinamento;	5
2	Manutenção / garantia;	60
3	Saneamento de possíveis divergência das Informações de base de dados dos sistemas legados;	5
	Operação do ambiente de produção;	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

4		60
5	Manutenção/Consultoria/Suporte Técnico.	60
6	Licença de Uso	60

DOS CUSTOS ESTIMADOS

Os custos serão apurados mediante pesquisa de mercado.

Após a adjudicação dos valores por parte da CPL a CONTRATADA deverá fornecer uma planilha de custos de cada produto ofertado, para fins e controle orçamentário por parte do CONTRATANTE.

LOTE 01 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA				
Item	Descrição	Qtde/Mês	Unitário	Total
	Conversão, Implantação e Treinamento	1		
	Sistemas Integrados de Informática destinados à Gestão Pública Municipal, acompanhados de consultoria, manutenção e suporte técnico na Câmara de Presidente Médici/RO. <ul style="list-style-type: none">• Sistema de Orçamento,			



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

	Contabilidade e Tesouraria; <ul style="list-style-type: none">• Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado);• Sistema de Patrimônio Público;• Sistema de Controle de Veículos (Frotas);• Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento;	2		
TOTAL GERAL				

DOS PRAZOS

Os serviços serão executados conforme descritos a seguir:

- Os serviços de conversão/migração de dados, implantação do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da ordem de serviço.

- Os serviços de treinamento do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do Termo de Recebimento da Implantação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

- Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, consultoria, suporte técnico e operacional se darão por um período de vigência do contrato 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

- A aquisição da licença de uso (locação) terá um prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

- Ocorrendo o aditamento contratual com base no Artigo 57, Inciso II, poderá ser realizado o reajuste de preços de que trata § 8º do Art. 65 da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Para aceitação dos produtos entregáveis serão feitos testes de aceitação a serem executados pelo CEAR e acompanhamento de profissionais da Contratada. Os testes de aceitação são aqueles em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção.

Cada roteiro de testes de aceitação deve conter casos de testes suficientes para cobrir pelo menos 05 (cinco) operações diferentes possíveis na solução. Sendo que os usuários escolhidos devem executar apenas operações pertinentes às suas funções.

Um erro de execução implica a rejeição da funcionalidade. Considera-se como erro aqueles que não puderam ser corrigidos durante a apresentação do produto.

Aqueles pacotes que apresentarem erros em mais de 2% (dois por cento) das funcionalidades apresentadas ou entregues serão rejeitados.

Não serão considerados erros de operação os erros de ortografia, layout de interface, layout de relatórios e consultas, porém, nesses casos, o aceite será dado com ressalva, estipulando-se prazos para a correção ou ajuste.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

As informações dos relatórios relativos aos demonstrativos do SISTN e IN's do TCE-RO, serão considerados como sendo 01 (um) erro para cada relatório.

Os balancetes dos meses anteriores deverão estar conciliados com os hoje existentes principalmente no que tange a saldos anteriores, movimentação do período, saldo atual, inclusive as conciliações bancárias, sendo que para cada relatório divergente será considerado 01 (um) erro.

As folhas de pagamento deverão estar conciliadas para geração da DIRF, RAIS e demais relatórios anuais, sendo que a do último exercício deverá estar conciliada, para efeitos de retificação, sendo considerando 01 (erro), para cada mês de divergência.

A ausência de correção de tais erros pelo Contratado impedirá a Contratante de dar aceite nos pacotes posteriores.

DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes funcionais a serem definidos em um plano de testes. Este deve ser elaborado tendo como referência a especificação de requisitos funcionais, especificação de casos de uso, e o modelo de análise e desenho elaborado pelo contratado.

A descrição dos requisitos funcionais de negócio está presente no ANEXO 9 - Especificação de Requisitos de Software - Requisitos Funcionais.

DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

Requisitos não funcionais, ao contrário dos funcionais, não expressam nenhuma função (transformação) a ser implementada em um sistema de informações; eles expressam condições de comportamento e restrições que devem prevalecer. Portanto, não será aceito o produto que não possa migrar do sistema LEGADO todas as informações hoje existente, ou interagir de um sistema para o outro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

dentro dos requisitos FUNCIONAIS, como exemplo podemos citar o cadastro de fornecedores no sistema de compras e no sistema de contabilidade.

DOS DOCUMENTOS E MANUAIS

A contratada deverá produzir e entregar, nos prazos estipulados, os documentos e manuais definidos no EAP de Aquisição, respeitando as seguintes orientações:

- Documentação das customizações realizadas, em português.
- Documentação referente a rotinas de produção, em português.
- Ajuda on-line em português, em sitio próprio, devidamente registrado em nome da CONTRATADA, bem como acesso seguro as informações.
- Disponibilizar toda a documentação em CD-ROM, em formatos pdf ou doc.

DO SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA

Os serviços de suporte técnico e consultoria, se dará "*in-loco*", ou à distância, conforme o caso, e será realizado mediante as condições seguintes:

O serviço "*in-loco*" deverá ser executado sempre que houver necessidade e requisição por parte da Câmara, mediante agendamento por meio eletrônico, em site próprio, onde os responsáveis pelo agendamento por parte da CONTRATANTE deverá estar previamente autorizados por login e senha de acesso ao site da CONTRATADA, onde o tempo de resposta será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

O suporte técnico ou consultoria a distância deverá ser executado com no máximo 01 (uma) hora após a sua formalização, e deverá ser feita por meio de atendimento on-line em site próprio da CONTRATADA, por pessoal da Câmara



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

devidamente autorizado por login e senha de acesso, as quais além de ficarem disponibilizadas para consulta deverá ser respondida, por e-mail ao CONTRATANTE.

Para todos os serviços de suporte técnico e consultoria, deverá ser emitido um relatório de atividades desenvolvidas, onde uma via será para o CONTRATANTE e outra via para a CONTRATADA, bem como deverá ficar disponível on-line em área restrita para futuras consultas no site da CONTRATADA.

Mensalmente como condição para recebimento dos serviços prestados, a CONTRATADA disponibilizará por meio eletrônico em seu site, em área restrita, resumo mensal das horas e atividades desenvolvidas.

DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar todos os treinamentos na cidade de Presidente Médici-RO, em local indicado pela CONTRATANTE. Com carga horária máxima de 30 horas, para cada sistema contratado conforme prazo estipulado no EAP, respeitando as seguintes orientações:

Cumprir a carga horária estabelecida no plano de treinamento;

MONITORAMENTO E CONTROLE

A prestação dos serviços será acompanhada e monitorada por equipe da CONTRATANTE, com atribuição de fiscalizar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

Incumbe a equipe nomeada pela CONTRATANTE:

Acompanhar e monitorar a execução do objeto contratado quanto ao cumprimento dos prazos baseado no cronograma apresentado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Avaliar e monitorar a execução do objeto contratado quanto ao cumprimento dos padrões de qualidade dos produtos conforme critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.

Aprovar planos de teste, aprovar resultado dos testes, aceitar os produtos entregues e emitir Termo de aceite.

Aprovar planos de implantação. Avaliar, monitorar e aprovar a implantação dos produtos e serviços do objeto contratado quanto ao cumprimento do plano de implantação.

Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica como corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, devendo a CONTRATADA refazê-los se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA e CONTRATANTE manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A contratante convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões considerar convenientes, além da supervisão e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de registro no site da CONTRATADA, e constarão do relatório mensal de atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A PARTICIPAÇÃO

Experiência direta da licitante no fornecimento dos softwares de gestão administrativa e financeira, em serviços de suporte técnico em sistemas de gestão administrativa e financeira, na migração sistemas de gestão administrativa e financeira e no treinamento, licitados em empresa publica da administração direta, sendo que os atestados deverão mencionar os softwares ofertados e que sejam compatíveis com os sistemas solicitados na descrição da solução e prazos, conforme descrito no EAP deste Termo de Referência.

A comprovação da experiência relativo ao fornecimento de softwares se dará com atestados de capacidade técnica em nome da licitante, com prazo de execução compatível ao prazo pretendido para a contratação e deverão constar ainda o encerramento de no mínimo 01 (um) exercício nos sistemas de contabilidade e folha de pagamento (Balanço anual, RAIS e DIRF). Essa comprovação é indispensável, pois mostrará que o proponente é capaz de realizar o encerramento das movimentações contábeis (finalização das contas e apuração do resultado), ou seja, capaz de atender o propósito final de toda a solução, a Prestação de Contas Anual – Balanço. Assim, afastando o risco de se utilizar por meses um sistema que ao final do exercício não consiga emitir, ou não emita de maneira correta os anexos de balanço exigidos por lei, ou ainda não seja capaz de gerar dados e declarações anuais obrigatórias para os sistemas dos órgãos federais.

A comprovação da experiência relativa aos serviços de suporte técnico e consultoria se dará com diplomas de nível superior, ou registro profissional, em no mínimo duas das áreas que envolvam Contabilidade, Direito, Administração, Informática ou Economia, e que os portadores desses diplomas ou registros, estejam disponíveis para a licitante. Essa exigência é necessária em virtude da complexidade da matéria (administração pública), de fato, pois, como exemplo, podemos elencar o fato de a contabilidade aplicada ao setor público ser um dos ramos que vem sofrendo maiores mudanças nos últimos tempos em função do MCASP e da convergência as normas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

internacionais. Assim é importante que a equipe de suporte compreenda exatamente, e com certa facilidade, o que a equipe técnica da contratante venha a demandar.

Para fins de comprovação do vínculo (disponibilidade) dos profissionais acima mencionados: no caso de funcionário deverá ser apresentado a RE (relação dos empregados); Sendo sócios através do contrato social; ou ainda através de contratos de prestação de serviço que contemplem em sua duração todo o período que perdurar a contratação junto a Câmara.

A comprovação da experiência relativa à migração de sistemas se dará com atestados de capacidade técnica em nome da licitante, onde conste que a licitante realizou este tipo de serviço. Nos atestados técnicos deverá obrigatoriamente constar os prazos de implantação, conversão e/ou migração de dados com prazo não superior aos prazos solicitados neste Termo de Referência, pois esta é a parcela de maior relevância nesse tópico. Essa exigência tem por objetivo o zelo ao erário público, vez que pretende afastar a hipótese de atraso na implantação dos softwares, o que acarretaria inúmeros prejuízos tais como: atraso de pagamento de servidores devido à impossibilidade da geração de folhas de pagamento; atraso de pagamento de fornecedores que podem resultar em multas contratuais e juro de mora; atraso no recolhimento de encargos, podendo o município ser inserido no cadastro de inadimplentes ficando impossibilitado de receber transferências voluntárias; envio intempestivo de balancetes ao TCE e demais órgãos de fiscalização; descontroles administrativos; paralisação de serviços essenciais; dentre outras consequências.

A exigência dos atestados acima elencados se justifica no fato de que nos dias atuais os órgãos e serviços públicos são dependentes das soluções tecnológicas e seus produtos. A inoperância prolongada dos sistemas - ocasionados por implantações fracassadas - é capaz de parar as engrenagens da administração, podendo causar em casos mais críticos, situações caóticas e de difícil reversão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

TESTE DE CONFORMIDADE

A PROPONENTE após a fase de habilitação terá que apresentar o *software* GRP de Gestão Administrativa e Financeira, componente da solução para a Contratante, de modo que possa ser efetuado um teste de conformidade, como condição necessária para assinatura do Contrato.

O teste de Conformidade será feito junto ao CEAR, em máquinas de propriedade do licitante com no mínimo 01 (um) técnico para apresentação dos softwares.

O teste de conformidade será efetuado por técnicos da CONTRATADA com apoio da CEAR do município e consistirá na avaliação do *software*, com o objetivo de verificar o atendimento às funcionalidades informadas como atendidas (Obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade).

Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos mínimos.

A empresa licitante também deverá apresentar cópia do registro de propriedade do site e o mapa do site, inclusive no ambiente seguro, em páginas impressas que demonstre a capacidade de suporte técnico pretendido pelo Poder Legislativo, controle das solicitações das visitas, e do resumo mensal de atividades desenvolvidas.

Caso algum requisito ofertado seja considerado como não atendido no teste de conformidade, a PROPONENTE será considerada não apta para que seja homologado o certame, sendo convocada imediatamente a segunda colocada para o teste de conformidade.

SUJEIÇÃO AS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a: Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%; Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta.

O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa, facultado ainda ao PODER LEGISLATIVO, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 03 (três) advertências;

Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 03 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo enquanto perdurarem os motivos da punição.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a empresa vencedora do certame não atenda os requisitos funcionais, poderá a mesma ser declarada inidônea para contratação com o Poder Legislativo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. Caso seja declarada inidônea, seu contrato será rescindido sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Neste certame será aplicado o disposto no §2º e §3º do Art. 3º da Lei 8.248 de 21/10/91 c/c com o Artigo 1º da Lei 10.520/2002, que assim dispõe:

Lei 8248/91

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Legislativo.

§ 1º Revogado

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Lei 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido foi possível definir os padrões de desempenho que deverão possuir os sistemas a serem contratados, bem como definir a qualidade de funcionamento, o prazo de entrega, a especificação dos serviços de suporte técnico, a padronização da legislação aplicável, bem como a especificação de cada tipo de serviços a serem contratados.

Serviços padrões a serem observados:

Execução Orçamentária (Lei Federal 4320/64).

Elaboração dos Orçamentos, Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais (Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Constituição Federal).

Balanço Anual (Lei 4320/64).

Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (Lei Complementar 101/00).

Formas de Calculo da Despesa com Pessoal (CLT).

Sistema de Compras Publica (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002).

Portarias da STN.

Instruções Normativas e Decisões emanadas pelo TCE-RO.

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, sendo obrigatório a apresentação de planilha contendo o valor individualizado de cada item, que integrará a proposta para efeito de pagamento dos itens Implantação e Treinamento, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, em conformidade com o que dispõe o Inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/64.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Caso a licitante tenha alguma dúvida quanto aos requisitos funcionais dos sistemas poderá se dirigir a CEAR ou ao Setor Diretamente envolvido para visualização do procedimento solicitado, vez que em se tratando de softwares poderá haver nomenclaturas divergentes de um sistema para o outro, como por exemplo, o código reduzido de uma classificação funcional programática, que em um determinado sistema poderá ser chamado de “ficha” e em outro “conta”.

Os requisitos funcionais são o que hoje estão em plena atividade no município e que, portanto, integram as rotinas e procedimentos administrativos, de forma que as empresas licitantes deverão atender no mínimo o já existente, não sendo permitida qualquer imposição injustificada para suprimir uma determinada atividade por parte do licitante.

Presidente Médici-RO. 06 de Maio de 2016.

Gilmar de Moura Ferreira
Presidente da Câmara
Câmara Munic. de Pres. Médici-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 2º ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2016

CONTRATO DE N. ____/2016,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE PRESIDENTE
MÉDICI E A EMPRESA _____.

A CÂMARA DE PRESIDENTE MÉDICI - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 63.609.994/0001-68, com sede na Rua: Padre Adolfo, nº 2590, representa pelo Presidente: Gilmar de Moura Ferreira, portador da Carteira de identidade de n. 475.095 SSP/RO, e CPF de n. 672.689.602-63, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada pelo Sr. (a) _____, RG de n. _____ SSP/__, e CPF de n. _____, doravante, neste ato, denominada **CONTRATADA**, Celebram o presente Contrato: Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, constante na licitação realizada pelo **Pregão Presencial 001/CPLM/2016, 2º ATO**, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I).

Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico, consultoria,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, conforme *termo de referência/projeto básico* do processo administrativo nº 045/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO: Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e conforme termo de referencia do processo administrativo supracitado.

A contratada responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará a contratada à importância de R\$ (.....) de acordo com o termo de referencia. Sendo que o pagamento será efetuado com recurso próprio, através de depósito bancário em conta bancaria da contratada.

O desembolso será efetuado em duas etapas, sendo assim distribuídas:

Conversão, Implantação e Treinamento: o desembolso ocorrerá em uma única parcela que ocorrerá em até 05 dias após o Termo de Recebimento emitido pela CEAR.

Locação da Licença de Uso mensal, Suporte Técnico, Consultoria, Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva do Software: o desembolso ocorrerá em parcelas mensais, sendo estas pagas até o dia 10 de cada mês.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

A prestação dos serviços será acompanhada e monitorada por equipe da CONTRATANTE, com atribuição de fiscalizar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA deverá realizar todos os treinamentos na cidade de Presidente Médici-RO, em local indicado pela CONTRATANTE. Com carga horária máxima de 30 horas, para cada sistema contratado conforme prazo estipulado no EAP, respeitando as seguintes orientações:

Cumprir a carga horária estabelecida no plano de treinamento;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Câmara Municipal e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

A CONTRATADA e CONTRATANTE manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A contratante convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões considerar convenientes, além da supervisão e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado o **Pregão Presencial nº 001/CMPM/2016, 2º ATO** e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a:

Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta.

O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa, facultado ainda ao Poder Legislativo, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 03 (três) advertências;

Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 03 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a empresa vencedora do certame não atenda os requisitos funcionais, poderá a mesma ser declarada inidônea para contratação com a Câmara Municipal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. Caso seja declarada inidônea, seu contrato será rescindido sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - ALTERAÇÃO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO (Art. 67).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado a Direção desta Casa de Leis para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici/RO, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

MÉDIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 045/CM/2016

PESQUISA Nº: 001/CM/2016

EMPRESAS PESQUISADAS:

CNPJ/MF

01–SISPEL SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP

06.150.972/0001-49

02 – FIRST ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

05.802.937/0001-02

03 – NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA- EPP

15.668.280/0001-88

OBJETO: Estimativo de pesquisa de preço para prestação dos serviços de locação, manutenção e instalação do SOFTWARE (Programa) pela CONTRATADA nos HARDWARES (equipamentos/micros) para atender as necessidades da informatização do Poder Legislativo.

ITENS	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	
001	R\$ 66.000,00	R\$ 62.400,00	R\$ 65.880,00	
Total	R\$ 66.000,00	R\$ 62.400,00	R\$ 65.880,00	

Conforme pesquisa realizada junto as empresas mencionadas acima sendo serviços de terceiros os quais totalizaram uma média de preço no Valor de **R\$ 64.760,00** (Sessenta e Quatro mil Setecentos e Sessenta Reais).

Presidente Médici – RO. 14 de Maio de 2016.